



6801
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 338/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio com o DGR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 94.

IBIÚNA, 17 DE SETEMBRO DE 1990.

*Cópia do Livro.
de Comuns Comput. L.
Atuaz, 17/9/90*

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 138/90

Recebido em 17 de 09 de 1990

Prazo vence em 31 de 10 de 1990

Recebido por

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

- Para apreciação dessa Edilidade,

encaminha a presente o Projeto de Lei nº 94, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (D.E.R.), para a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal do Bairro da Cachoeira Cotia-Ibiúna, numa extensão de 14,5 km aproximadamente.

A pavimentação da referida estrada beneficiará sobremaneira os municípios limítrofes e facilitará o escoamento da produção local de hortifrutigranjeiros.

Sendo a presente proposição de grande alcance social solicitamos seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24.

DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) da Cachoeira Cotia-Ibiúna numa extensão de 14.500 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferido, a final, ao DER, livres e desembaraças de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP porventura existente;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 94

Fls. 02.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autoriza do, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA ,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.05
Hf

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado as Comissões competentes para exarar Parecer.

Ibiúna, 18 de setembro de 1990.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 138/90

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Quanto a Comissão de Obras, também somos pela tramitação regimental.

Pela Comissão de Educação e Saúde, ^A Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 24 de setembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rebelo

Edison Domeniconi

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Walcomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Ca

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Carneiro de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Hélio Roberto de Olive



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

165/90
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138/90 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, Parecer em Conjunto de todas as Comissões. Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 1º de outubro p. futuro. Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

[Signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

...conservando-a como parte de salha rodoviária do Município, sem ônus para o DCE.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.08
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/90

Autpriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) da Cachoeira Cotia-Ibiúna numa extensão de 14.500 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferido, a final, ao DER, livres e desembaraças de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP porventura existente;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

segue.....02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

PL 09
[Handwritten signature]

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

[Handwritten signature: Tadeu Antonio Soares]
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Handwritten signature: Waldomiro Ferreira de Campos]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature: Satio Teramae]
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

AO EXCM. SR.
JOSÉ DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
11111



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/10
[Signature]

Ofício GPC nº. 451/90

Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/90, referente ao Projeto de Lei nº. 138/90 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, velho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

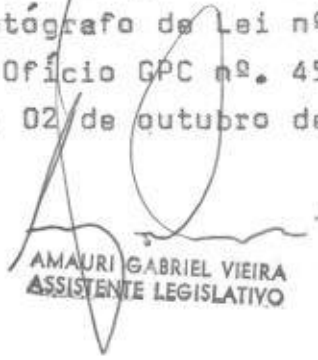
ESTADO DE SÃO PAULO

11
11/10/90

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138/90 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessao Ordinária do dia 01 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Edís Tadeu Antonio Soares, Edison Domeniconi e Kenzi Sugahara.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo da Lei nº. 122/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 451/90 da presente data. Ibiúna, 02 de outubro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO